

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA № 1 76 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001502/2007 – 12.468

RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar a FLÁVIO GILBERTO KIST, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF n° 626.979.609-10, RG n° 12C-1.419.800 SSP-SC, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego dos Cupins, no trecho localizado na Fazenda Cupim, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 1.080 (um mil e oitenta) horas por ano, de maio a setembro, de até 52 l/s (cinqüenta e dois litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 52 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO N° 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um tanque-pulmão já construído (P. 12.475) com volume acumulado útil mínimo de 5.200 m³ (cinco mil e duzentos metros cúbicos), que serve apenas como tanque de passagem, uma vez que toda a vazão necessária ao atendimento deste uso é fornecida por um bombeamento (P. 12.476), instalado em um barramento (P. 4.533) com volume acumulado útil mínimo de 4.525.055,8 m³ (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cinqüenta e cinco vírgula oito metros cúbicos) construído no Córrego dos Cupins.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS de 2.008.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiania, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos